

TC 012.005/2010-0**Natureza:** Representação**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Desenvolvimento Agrário**Interessada:** Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex/ES)**DESPACHO**

Tendo em vista que o processo trata de falhas na execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e não na aplicação de recursos federais descentralizados, entendo que não se aplica ao caso as disposições do art. 18 da Resolução-TCU nº 175/2005.

2. Assim, considerando que, nos termos do art. 6º do Decreto nº 3.991/2001, o planejamento, a coordenação e a supervisão do Pronaf competem à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, órgão integrante da LUJ nº 12, biênio 2009/1010, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, relator dos processos referentes à citada LUJ.

Brasília, 11 de maio de 2011.

UBIRATAN AGUIAR

Ministro